

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, sendo necessária a assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um deles.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

25 de Outubro de 1994. — A Escriturária Superior, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
3000222268

FÁBRICA DE CANDEIROS ROSILUZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 976; identificação de pessoa colectiva n.º 502183080; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 16 e 18/940110; pasta n.º 13 548.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 500 000\$, mediante o reforço de 100 000\$, em dinheiro, subscrito totalmente por Joaquim Manuel Moreira Teixeira, admitido como novo sócio, ficando o artigo 3.º com a seguinte redacção:

Rosa Maria Santos Gomes Teixeira, com duas quotas de 175 000\$ e uma de 50 000\$; Joaquim Manuel Moreira Teixeira, com uma quota de 100 000\$.

Gerência: extensiva ao sócio Joaquim Manuel Moreira Teixeira.

Mais certifico que também foi mudada a sua sede social para a Rua de Amélia Margarida Borges, 110, Vila Nova Gaia.

Os ex-sócios José Pereira Gomes e Isolina Moreira dos Santos Gomes foram exonerados do cargo de gerentes.

O pacto actualizado foi arquivada na respectiva pasta.

É o que cumpre certificar.

13 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
3000222204

PORTO — 2.ª SECÇÃO

GENETEST — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES DE DIAGNÓSTICO GENÉTICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507030826; pasta n.º 59 043.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi depositado na pasta os documentos relativos ao depósito de prestação de contas relativas ao ano de exercício de 2004.

Está conforme.

18 de Agosto de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Francisco Ponte Chora*.
2010045270

PORTO — 3.ª SECÇÃO

J. C. R. SERRANO — INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 655/20011121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/011121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade**CAPÍTULO I****Denominação, sede, objecto social e duração****ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação J. C. R. Serrano — Investimentos e Gestão Imobiliária, S. A., a sua sede social é na Rua de

Mouzinho de Albuquerque, 340, 1.º, da freguesia cidade e concelho de Matosinhos e durará por tempo indeterminado.

2 — O conselho de administração poderá, mediante simples deliberação, deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como transferir para qualquer outro local e abrir e encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos imobiliários, administração e gestão mobiliária, compra para revenda de imóveis adquiridos para esse fim, gestão de imóveis próprios.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 3.º**

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em cinco mil acções, com o valor nominal de dez euros cada uma.

2 — Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

3 — As acções, escriturais ou não, são ao portador, registadas ou não, ou, ainda, nominativas, reciprocamente convertíveis, a pedido de qualquer accionista e a suas únicas expensas.

ARTIGO 4.º

O conselho de administração, ouvido o fiscal único, poderá deliberar o aumento do capital social, até quinhentos mil euros, bem como poderá emitir qualquer tipo de obrigações e realizar sobre as próprias acções e obrigações todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III**Assembleia geral****ARTIGO 5.º**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cada dez acções conferem direito a um voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas da sociedade não podem estar presentes nas assembleias gerais, sem prejuízo do direito de presença do representante comum dos obrigacionistas.

ARTIGO 6.º

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei exigir maiorias qualificadas ou permitir maiorias relativas, são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

2 — Em primeira convocatória, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, encontrando-se presentes ou representados Accionistas detentores da maioria do capital social.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV**Administração e fiscalização****ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete administradores, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral fixará o respectivo número de administradores, competindo-lhe designar dentre estes o presidente.

3 — A assembleia geral poderá eleger administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

ARTIGO 9.º

O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, fixando em acta os limites da delegação e, no que respeita à comissão executiva, a sua composição e modo de funcionamento.